



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
*Fone/Fax: (65) 3025-7704*  
*CNPJ: 17.897.763/0001-80*



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atendimento das crianças cadastradas no Programa SER Criança por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.

**NOTA DEZ COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 17.897.763/0001-80 estabelecida na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 416, Centro Norte, CEP 78.005-500 - Cuiabá-MT, E-mail: docsassessoria@gmail.com, vem através de sua procuradora Priscila Consani Das Mercês Oliveira, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente à decisão que classificou a empresa **RR LOPES EIRELI**, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

**NOTA DEZ COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**  
AV TENENTE CORONEL DUARTE, n 416 – Centro Norte – CEP 78.005-500 – Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3684-8899  
e-mail: [guilherme\\_net@hotmail.com](mailto:guilherme_net@hotmail.com)  
CNPJ: 17.897.763/0001-80



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
*Fone/Fax: (65) 3025-7704*  
*CNPJ: 17.897.763/0001-80*



## **DA TEMPESTIVIDADE**

Do Edital:

### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Após declarada a vencedora no sistema, qualquer licitante, poderá recorrer contra essa decisão do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões em até 15 (quinze) minutos após registrada no sistema a **DECLARAÇÃO DE VENCEDORA**;

14.2. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do recurso no momento da sessão, podendo, conforme § 1º do Art. 48 do Decreto Estadual 840/2017:

14.3. Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão;

Data da intenção de recurso: 17/02/2022

Data máxima para apresentação: 22/02/2022

**Data da apresentação: 22/02/2022**

Tem-se a presente peça, portanto, como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada totalmente procedente.



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
Fone/Fax: (65) 3025-7704  
CNPJ: 17.897.763/0001-80



## DOS FATOS E DIREITOS

Em 17/02/2022 fomos participantes da referida licitação, cujo o objeto é “Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes para atendimento das crianças cadastradas no Programa SER Criança por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.”

Após a formulação de lances, iniciou-se a fase de habilitação e após a análise dos documentos a empresa RR LOPES EIRELI foi declarada arrematante do lote 05 do certame. Ocorre que a classificação da referida empresa se deu de forma indevida, haja vista que a mesma apresentou o item 01 incompatível com o objeto licitado no lote 05.

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa RR LOPES EIRELI, possa ser desclassificada, pois, não cumpriu com o exigido no item 01, lote 05 do termo referência do edital.

## DO ITEM INCOMPATÍVEL COM O SOLICITADO NO EDITAL

A descrição do item 01 do lote 05 é bem claro em sua especificação:

LOTE 05: EQUIPAMENTOS MUSICAIS – AMPLA CONCORRÊNCIA					VALORES (R\$)	
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIOS	TOTAIS
01	1045999	VIOLÃO ACÚSTICO, COM NO MÍNIMO: TAMPO EM SPRUCE FAIXAS E FUNDO EM LINDEN, BINDING EM ABS PRETO, ESCALA E CAVALETE EM ROSEWOOD, BRAÇO EM SOLID BASSAWOOD, TARRAXAS DOURADAS COM MADREPÉROLA, TRASTES EM NYLON EM TENSOR DUAL ACTION, ACOMPANHA CAPA. UNIDADE.	UN	200	515,98	103.196,00

Agora vejamos a marca que foi apresentado pela empresa RR LOPES LTDA:

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 05						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNID	200	VIOLÃO ACÚSTICO, COM NO MÍNIMO: TAMPO EM SPRUCE FAIXAS E FUNDO EM LINDEN, BINDING EM ABS PRETO, ESCALA E CAVALETE EM ROSEWOOD, BRAÇO EM SOLID BASSAWOOD, TARRAXAS DOURADAS COM MADREPÉROLA, TRASTES EM NYLON EM TENSOR DUAL ACTION, ACOMPANHA CAPA. UNIDADE	HARMONICS/ GNA 111	515,00	103,000,00

**NOTA DEZ COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**  
AV TENENTE CORONEL DUARTE, n 416 – Centro Norte – CEP 78.005-500 – Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3684-8899  
e-mail: [guilherme\\_net@hotmail.com](mailto:guilherme_net@hotmail.com)  
CNPJ: 17.897.763/0001-80



# NOTA DEZ

## COMERCIO E SERVIÇO

Fone/Fax: (65) 3025-7704  
CNPJ: 17.897.763/0001-80



Agora vejamos a especificação do item apresentando pela empresa:

The screenshot shows a web browser window with the URL [harmonics.com.br/violao-acustico-classico-nylon-gna-111-natural-harmonics?gclid=EAlalQobChMI59C23\\_CT9glVBwWRCh14fQO1EAAYASAA...](https://harmonics.com.br/violao-acustico-classico-nylon-gna-111-natural-harmonics?gclid=EAlalQobChMI59C23_CT9glVBwWRCh14fQO1EAAYASAA...). The page has a navigation menu with 'CATEGORIAS', 'MICROFONES', and 'SEJA REVENDA'. Below the menu, there are tabs for 'DESCRİÇÃO', 'ESPECIFICAÇÕES', 'GARANTIA', and 'DOWNLOADS'. The 'ESPECIFICAÇÕES' tab is active, and the specifications are listed in a red-bordered box:

- Acabamento: Verniz Brilhante
- Braço: Nato
- Cor: Natural
- Cordas: 6 cordas em nylon
- Descr. Site Mundomax: Violão Harmonics GNA-111NT Acústico Nylon Natural possui Braço em Nato, Escala e Tampo em Linden, 19 Trastes de 52mm em Cuproniquel e Acabamento em Verniz Brilhante. Um Instrumento que engloba toda a qualidade sonora, de um violão HARMONICS, por um preço acessível. Um violão Acústico Clássico feito com madeiras nobres e acabamento especial HARMONICS. Simples, porém feito para experiências musicais inigualáveis, o Violão Acústico Clássico GNA-111 HARMONICS possui taraxas douradas e tampo em Linden. Definitivamente, o GNA-111 é um violão diferenciado e elegante, ideal para músicos em começo de jornada. Garanta já o seu!
- Dimensões: 39"
- Escala: Linden
- Faixa e Fundo: Linden
- Itens Inclusos: 1 Chave de Ajuste do Tensor Bidirecional
- Tampo: Linden
- Taraxas: 3+3 (Douradas)
- Tipo: Acústico Clássico
- Título Site Hayamax: Violão HARMONICS Acústico Clássico Nylon GNA-111 Natural
- Trastes: 19 Trastes de 52mm em Cuproniquel
- Informação adicional:  
Com Tensor Bidirecional

Observa-se que a marca que foi apresentada nada se assemelha com as especificações solicitadas no item 01, do lote 05 do termo referência do referido edital, entende-se assim, que a empresa RR não cumpriu com a vinculação do instrumento convocatório, uma vez que não apresentou o Item 01 do lote 05 em conformidade com o objeto licitado.

## DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital é claro quanto a desclassificação das empresas cujo a proposta não atender as especificações do edital:

### 7.23. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.23.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

A empresa apresentou uma marca que não atende ao que foi especificado no item 01 do lote 05, devendo portando ser desclassificada, pois não cumpriu com a vinculação do instrumento convocatório.

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Consequentemente, não há de se



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
*Fone/Fax: (65) 3025-7704*  
*CNPJ: 17.897.763/0001-80*



questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregia pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital;** esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
*Fone/Fax: (65) 3025-7704*  
*CNPJ: 17.897.763/0001-80*



Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator:Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 08/10/2010) (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também já decidiu:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. BANCO. LIMITAÇÃO DE LOTE DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital, como norma básica do procedimento licitatório, submete os seus termos tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. **A vinculação da Administração ao edital** que regulamenta o certame licitatório não se trata apenas de mera garantia, mas também de mecanismo de segurança tanto ao interesse do licitante quanto ao interesse público, pois, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, **o ente público não pode descumprir as normas e as condições editalícias previstas, às quais se encontra vinculado**. 3. A escolha pelo número de lotes que cada concorrente pode adjudicar é da Administração Pública, de acordo com sua conveniência, não havendo inobservância à lei ou violação ao caráter competitivo da licitação. 4. A participação em mais de um lote pela mesma empresa poderia comprometer a capacidade de a contratada cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato, com a qualidade que a execução dos serviços de vigilância armada requer. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF, APC

**NOTA DEZ COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**

AV TENENTE CORONEL DUARTE, n 416 – Centro Norte – CEP 78.005-500 – Cuiabá-MT

Fone: (65) 3684-8899

e-mail: [guilherme\\_net@hotmail.com](mailto:guilherme_net@hotmail.com)

CNPJ: 17.897.763/0001-80



**NOTA DEZ**  
**COMERCIO E SERVIÇO**  
*Fone/Fax: (65) 3025-7704*  
*CNPJ: 17.897.763/0001-80*



20140110429092, Relator: FÁTIMA RAFAEL, DJE 16/11/2015)  
(grifo nosso).

Fato é que o órgão jamais poderá aceitar um objeto incompatível com o licitado. A marca ofertada pela empresa RR LOPES EIRELI é nitidamente inferior ao que foi especificado no item 01, lote 05, sendo assim, a sua aceitabilidade trará prejuízos a Administração Pública, pois se trata de características inferior ao solicitado.

Portanto, em meio as justificativas apresentadas, pede-se que a empresa RR LOPES EIRELI seja desclassificada.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de **DECLASSIFICAR** a empresa **RR LOPES EIRELI**, por ter apresentado objeto incompatível com o solicitado no edital.

Estes são os termos,  
Pede deferimento

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.

Priscila Consani das Mercês  
OAB/MT 18.569-B  
Representante Legal